Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 168/2017/GP

Angra dos Reis, 15 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis
ANGRA DOS REIS – RJ

Assunto: **Sanção da Lei nº 3.674/2017**

Senhor Presidente,

Encaminho em anexo, o autógrafo da Lei nº 3.674/2017, sancionada em 15 de fevereiro de 2017, devidamente registrada em Livro competente desta Prefeitura, para ciência e providências dessa Egrégia Casa Legislativa.

Outrossim, após as providências dessa Casa solicito a devolução de nossos originais.

Na oportunidade, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

/scrpa

Palácio Raul Pompeia - Praça Nilo Peçanha nº 186 - Centro – Angra dos Reis - RJ
CEP: 23.900-901 – Tel.: (24) 3365-1234 / Fax: (24) 3377-4242 – *e-mail*: fernandojordao@angra.rj.gov.br

L E I Nº 3.674, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

AUTOR: VEREADOR HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE FIXAÇÃO DA FRASE "DESRESPEITAR OU NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME", NOS ÔNIBUS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, POSTOS DE SAÚDE, HOSPITAIS E BANCOS.

Art. 1º É obrigatória a fixação da **frase "DESRESPEITAR OU NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME" – Lei Federal Nº 10.741**, nos ônibus, nos setores da Administração Direta e Indireta Municipal que atendam ao público, nos postos de saúde, nos hospitais e nas agências e postos de atendimento bancários, em local visível.

Art. 2º O Executivo Municipal, no que couber, poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito